



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 964/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Teotônio Vilela, para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador do município de Teotônio Vilela para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017, será de 7.425, 00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador, a 30% (trinta por cento) do que se recebem, em espécie, os Deputados Estaduais.

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal e respeitar o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Pedro Henrique de Jesus Pereira~~
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Setembro de 2016.

~~Flávio Francisco Franoli Oliveira~~
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.